



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E
PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DO
MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO como adiante se segue:**

Ao vinte e três do mês de abril do ano e dois mil e vinte e cinco, às nove horas e doze minutos, foi aberta a vigésima sexta sessão de julgamento extraordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação dos Exm^{os}. Srs. Desembargadores LAERTE NEVES DE SOUZA e ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA. Ausente o Exm^o Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, por motivo de gozo de férias. A Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 23ª Sessão de Julgamento Ordinária Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 8 a 11/04/2025 e a 24ª Sessão de Julgamento Ordinária Presencial da Segunda Turma realizada no dia 10/04/2025 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 419/2025, do dia 08/04/2025 e publicada no dia 09/04/2025, às fls. na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos Processos a seguir relacionados: **Ordem: 31 Processo Nº RORSum-0000592-45.2024.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000308-25.2024.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogado(a) Laryssa Maria Barros Santos - OAB: AL0018219, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante, o(a) advogado(a) Rogério da Silva Bezerra Filho, OAB: AL19249. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a jornada de trabalho do autor da seguinte forma: 1. nas segundas, quintas e sextas-feiras das 05h às 15h (sendo que 2 sextas-feiras por mês, das 05h às 18h); 2. nas terças e quartas-feiras das 06h às 14h; 3. nos sábados das 06h às 11h30; 4. intervalo de 30 minutos, 2 vezes por semana e de 1h, nos demais dias, exceto no sábado que não havia intervalo; 5. trabalho em todos os feriados nacionais apenas. Mantidos os demais parâmetros fixados pela origem. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000785-45.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado(a) Mário Luiz Quintela Souza de Barros - OAB: AL11.304, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do litisconsorte e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) condenar as reclamadas no pagamento de diferenças salariais entre o valor previsto nas referidas normas coletivas juntadas com a petição inicial e o valor do salário pago indicado pelo reclamante na planilha de fls. 151-152, bem como reflexos em 13º salários e férias acrescidas de 1/3; b) estender a condenação no pagamento de diferença de adicional de insalubridade e reflexos a todo o período contratual; c) condenar as reclamadas no pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação dos pedidos. Custas processuais majoradas para R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000450-29.2024.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB: AL5463. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para reduzir o valor da condenação no pagamento de indenização compensatória por



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

danos morais no valor de R\$ 15.000,00 para R\$ 5.000,00, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para excluir a referida indenização. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo do reclamante. Custas mantidas. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0001366-94.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção e, por conseguinte, não conhecer do recurso ordinário adesivo na forma do art. 997, § 2º, III, do CPC. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000063-11.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL7414. O advogado(a) João Felipe Jucá Lessa - OAB: AL0015534, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal; e dar parcial provimento ao apelo obreiro para majorar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais destinados aos patronos da parte autora, de 5 para 10% sobre o valor da condenação. De ofício, determina-se que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Especificamente em relação ao dano moral, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima. Custas mantidas pela reclamada, no valor de R\$ 700,00, já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso patronal para reduzir o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$2.000,00 e negava provimento ao apelo autoral. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000084-96.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB: AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. A advogado(a) Virginia Maria Correa Pinto Felicio - OAB: RJ044972, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas, porém, dispensadas na forma da lei. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000529-20.2024.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Tobias de Macedo - OAB: PR21667 oral e pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8.334. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito do advogado do autor presente na assentada de prosseguir o julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do Banco Bradesco S/A para fixar o valor da indenização por danos morais acidentários em R\$ 60.000,00, modificar o valor dos honorários periciais para R\$ 2.500,00 e reduzir os honorários advocatícios a serem pagos pelo reclamado para 10% do valor da liquidação, vencida a Exmª Srª Desembargador Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para reduzir o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$30.000,00. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Custas reduzidas em R\$ 933,63 calculadas sobre o valor de



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

R\$ 46.681,60, montante reduzido da condenação.. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000977-30.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Juliana Mara Lima de Oliveira, OAB:CE32851 e pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Rafael Almeida Onofre - OAB: AL0008334. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito do advogado do autor presente na assentada de prosseguir o julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por maioria, conhecer e negar provimento a ambos os recursos. De ofício, determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. A liquidação deve observar o entendimento firmado na Súmula 381 do TST, para que a correção monetária seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (art. 459 da CLT), consoante tabela definida TST através do PJe-Calc que já contempla o procedimento. Determinar que na atualização da indenização compensatória por danos morais deve observar a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso patronal para excluir da condenação a determinação de reintegração, o reconhecimento de estabilidade provisória e reduzia o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$40.000,00. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000112-93.2024.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) José Adalberto Petean Junior, OAB: AL 7830. **Decidiu:** após os votos dos Exmºs. Srs. Desembargadores Relator e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que conheciam e davam parcial provimento ao recurso para reduzir para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação o montante devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 08/05/2025 às 9h. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000415-63.2024.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL2.996, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada não compareceu. O advogado(a) Renam Braida Marrache - OAB: AL13.839 B, dispensou a realização de sustentação pelo(a) recorrido/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0000518-11.2024.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Marcos Antonio Cunha Cajueiro - OAB: AL5661, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. O advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL2.996, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrida/litisconsorte não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000500-96.2024.5.19.0058 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado(a) Marcos Antonio Cunha Cajueiro - OAB: AL5661, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da empresa VITAL SEGURANCA LTDA.; conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do Estado para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Público; conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do obreiro para condenar a empresa ao pagamento do valor total de 714,00 referente ao vales refeição dos meses de março e abril de 2023, R\$ 357,00 cada um, conforme postulado na inicial. Custas majoradas em R\$ 7,14 calculadas em 2% sobre o valor acrescido à condenação. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000416-22.2022.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Antonio Goncalves de Melo Neto - OAB: AL7532. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes, e no mérito, negar provimento ao recurso patronal. Por maioria, dar parcial provimento ao recurso obreiro para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais deferidos em favor da parte autora de 5 para 10% e condenar a reclamada a pagar ao autor: a) multa do § 8º do art. 477 da CLT; b) reflexos das horas extras com adicional de 50% informadas nos contracheques dos anos de 2017 a 2019 em RSR, férias + 1/3, 13º salários e FGTS dos referidos períodos; e, c) indenização compensatória por dano moral decorrente de doença ocupacional no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser atualizada com incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação. Em razão da inversão da sucumbência quanto à doença ocupacional, exclui-se a obrigação da UNIÃO de arcar com os honorários médicos periciais devidos neste feito e condena-se a reclamada a pagá-los, no valor de R\$ 2.000,00. Custas processuais majoradas para R\$ 900,00, ainda a cargo da parte ré, calculadas com base no novo valor atribuído à condenação apenas para este fim, de R\$ 45.000,00, devendo ser observado o valor já recolhido a título de custas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia a majoração do percentual de honorários advocatícios sucumbenciais imputados à reclamada. **Ordem: 38 Processo nº 0001245-44.2024.5.19.0004 (RORSum) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Gabriela Caroline Moreno de Andrade Silva, OAB: AL19503 **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: a) diferenças de verbas rescisórias, considerando-se que são devidos 23 dias de saldo de salário e que o cálculo deve ser feito com relação a cada título indicado no TRCT, tendo por base de cálculo o último salário contratual do autor acrescido da média das parcelas variáveis pagas nos últimos 12 meses do contrato, com dedução do que tiver sido pago a cada título e esteja informado no TRCT; e b) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor a ser apurado em liquidação da sentença, em favor das patronas do autor. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 60,00, calculadas com base no montante de R\$ 3.000,00, ora arbitrado à condenação apenas para este fim, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor das patronas do autor. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0001210-18.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Heitor Gustavo Gomes Sena dos Santos, OAB: PE 52809. Assegurada sustentação oral pelos recorridos/reclamados, o(a) advogado(a) Daniela Mondino Cantori, OAB: RS 48795. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000637-52.2024.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) João Augusto Jelaleti Roseiro - OAB: SP308609. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0000634-79.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Janaina Mayra Conceição Diamar - OAB: AL19079, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedente a presente ação. **Ordem: 40 Processo Nº RORSum-0001355-43.2024.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

advogado(a) James Santos da Silva - AB: AL8741, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer e, no mérito, dar provimento parcial do recurso ordinário autoral, reformando a sentença para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais por acúmulo de função em todo o período contratual, arbitradas em 10% (dez por cento) do salário base, além dos reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS +40%, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000450-38.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, a advogado(a) Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB: AL10780. O advogado(a) Cristiano de Loureiro Faria Mori, OAB: RJ 126335, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, salvo quanto ao pedido de condenação na multa do artigo 477 da CLT por inovação recursal e, pedido de diferenças salariais, por ausência de dialeticidade recursal, e no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais como no primeiro grau. **Ordem: 25 Processo Nº AP-0000458-34.2023.5.19.0009 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado Marcos Adilson Correia de Souza - OAB: AL0003241, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 39 Processo Nº RORSum-0001351-06.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Carlos Henrique Rodrigues Pereira - OAB: AL20.735. O advogado(a) Luiz de Moura Bastos Neto - OAB: BA0023822, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento aos recursos das reclamadas para, reformando a sentença: a) manter a justa causa aplicada pela empresa, excluindo da condenação as obrigações de fazer (retificação da CTPS e entrega das guias SD), o pagamento das verbas rescisórias (aviso prévio e sua projeção, 13º salário proporcional de 2024, férias proporcionais e a multa de 40% sobre os depósitos fundiários, assim como do 13º salário proporcional de 2023 e honorários advocatícios; b) diante da ausência de condenação, julgar a reclamação trabalhista improcedente; e, c) condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor dos patronos da parte ré, no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, devendo ser observado, contudo, que os honorários devidos pela parte autora não podem ser executados através de créditos obtidos judicialmente e devem se manter sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade. Negar provimento do recurso ordinário do autor. Custas em reversão, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. **Ordem: 36 Processo Nº RORSum-0001086-98.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Rafaella Monteiro de Freitas - OAB: AL 13399, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000561-07.2024.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Antonio Jackson de Melo Sa Cavalcanti - OAB: AL7028. **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento ao apelo; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 08/05/2025 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0001368-64.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Mac Douvel da Silva Gomes - OAB: AL19210. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas como no primeiro grau.

Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000271-36.2024.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA O advogado Danilo Pereira de Carvalho - OAB: SE 765, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado. Realizou sustentação oral pelo recorrido/reclamante, a advogada Carla Beatriz Oliveira da Silva, OAB/SE 10718. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento do recurso ordinário para, reformando a sentença, excluir o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes litigantes, e consectários, bem como excluir a condenação da parte ré ao pagamento da multa por prática de ato atentatório à dignidade da justiça e aos honorários advocatícios e, por fim, condenar o reclamante em honorários advocatícios, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, ficando suspensos, uma vez que os seus pedidos foram julgados totalmente improcedentes. Custas pelo reclamante, porém dispensadas na forma da lei, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que não deferia o pagamento de honorários sucumbenciais pela parte autora. **Ordem: 30 Processo Nº AP-0000573-33.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Igor Figueiredo Pina Oliveira OAB: SE7.985, inscrito para realizar sustentação oral pela agravante/litisconsorte não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela litisconsorte. **Ordem: 1 Processo Nº AIRO-0000076-16.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para afastar a deserção e determinar o regular seguimento do recurso ordinário trancado. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000614-23.2010.5.19.0059 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para determinar a atualização dos cálculos com a observância: a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e, c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Ordem: 3 Processo Nº AIAP-0000633-03.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do agravo de petição da CARHP, nos termos do art. 897, da CLT, observando que já houve intimação e contraminuta dos agravados. Decorrido o prazo, devem vir os autos conclusos para apreciação dos agravos de petição da CARHP e do Estado de Alagoas. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000666-19.2012.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 5 Processo Nº AIAP-0000712-79.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do agravo de petição da CARHP, nos termos do Art. 897, da CLT, observando que já houve intimação e contraminuta dos agravados. Decorrido o prazo, devem vir os autos conclusos para apreciação dos agravos de petição da CARHP (ID. 256821d) e do Estado de Alagoas (ID. 2f04715). **Ordem: 6 Processo Nº AIAP-0000714-83.2023.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto para destrancar o agravo de petição manejado pela Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais em Liquidação - CARHP (id 4cdd35). Após a sessão de julgamento do presente Agravo de Instrumento, deve a Secretaria Judiciária providenciar o retorno do processo para julgamento dos agravos de petição de id 4cdd35 (CARHP) e de id 9d83911 (ESTADO DE ALAGOAS). **Ordem: 7 Processo Nº AIAP-0000840-02.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ao agravo de instrumento interposto para destrancar o agravo de petição manejado pela Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais em Liquidação - CARHP (id 253cdfe). Após a sessão de julgamento do presente Agravo de Instrumento, deve a Secretaria Judiciária providenciar o retorno do processo para julgamento dos agravos de petição de id 253cdfe (CARHP) e de id d1f8d86 (ESTADO DE ALAGOAS). **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000846-16.2018.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição obreiro para deferir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, com a consequente inclusão de seus sócios no polo passivo da demanda, sendo a presente execução, contudo, limitada ao valor do crédito estabelecido no plano de recuperação judicial homologado no juízo competente. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0001037-07.2017.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao juízo da execução, a fim de que se dê regular prosseguimento ao feito. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0036900-42.2008.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Petição. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0138500-31.1993.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para afastar o pronunciamento da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0160400-32.2005.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0230100-65.1995.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para afastar o pronunciamento da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0486000-88.2005.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para reformar a sentença de primeiro grau que pronunciou a prescrição intercorrente e extinguiu a presente execução. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000303-77.2022.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Petição para declarar de ofício a nulidade da execução a partir da inclusão do agravante e atos decorrentes dessa decisão, e estabelecer o retorno dos autos ao status inicial para que, desta feita, seja observado pelo juízo de origem o disposto no art. 855-A da CLT c/c os artigos 133 e seguintes do CPC, conforme entender de direito. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e quarenta e sete minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.